

RECOMENDAÇÃO DO CONSEA Nº 016/2012

Recomenda que o Tribunal Regional da 3ª Região resguarde os direitos territoriais e patrimoniais das comunidades Guarani-Kaiowá originárias de tekoha Pyelito kue, Mbrakay e Nhu Verá do Mato Grosso do Sul

O CONSEA, no uso de suas atribuições legais definidas no artigo 2º do Decreto nº 6.272, de 23 de novembro de 2007, com base na Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) aprovada pelo Decreto Legislativo nº 143 de junho de 2002 e dotada de executoriedade pelo Decreto nº 5051 de abril de 2004, no Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais recepcionado pela Constituição Federal de 1988, no artigo 5º, parágrafo 2º, e nas deliberações da IV Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, realizada em 2011:

Considerando que o art. 231, caput da Constituição Federal da República de 1988 dispõe que “são reconhecidos aos índios (...) os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens”;

Considerando que o art. 231, parágrafo 1º da Constituição Federal da República de 1988 estabelece que “são terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários ao seu bem-estar e as necessárias à sua reprodução física e cultural, segundo seus usos costumes e tradições”;

Considerando que o art. 14 da Convenção 169 da OIT estabelece que “deverão ser adotadas medidas para salvaguardar o direito dos povos interessados de utilizar terras que não estejam exclusivamente ocupadas por eles, mas às quais, tradicionalmente, tenham tido acesso para suas atividades tradicionais e de subsistência (...)”;

Considerando que, recentemente, a 1ª Vara de Naviraí do Mato Grosso do Sul decidiu a favor da reintegração de posse do território do povo Guarani-Kaiowá a fazendeiros locais e, posteriormente, houve a suspensão do juízo da 1ª Vara por este Tribunal Regional da 3ª região;


Considerando que a situação em que vivem os povos Guarani-Kaiowá consiste em uma violação dos direitos humanos, especialmente do Direito Humano à Alimentação Adequada;

Considerando que a soberania e segurança alimentar e nutricional dos povos indígenas é indissociável de seu direito territorial e patrimonial;

Considerando que o desenvolvimento sustentável do país passa pelo reconhecimento e preservação dos territórios dos povos indígenas;

Recomenda que o Tribunal Regional da 3ª região resguarde os direitos territoriais e patrimoniais das comunidades Guarani-Kaiowá originárias de tekoha Pyelito kue, Mbrakay e Nhu Verá do Mato Grosso do Sul

Brasília, 8 de novembro de 2012.



Maria Emília Lisboa Pacheco
Presidenta do CONSEA